



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 171 / 2.011

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Canitar e do reajuste dos funcionários do Legislativo e dá outras providências"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Subsídio dos Agentes Políticos fica revisto no mês de abril de 2011, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, bem como o reajuste dos salários dos funcionários, conforme determina o artigo 37, X, da Carta Magna e ratifica pelo artigo 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 1257/2010.

§ Único – A variação a ser considerada abrangerá os índices acumulados do mês de março de 2010 a fevereiro de 2011, no índice de 6,36.

Artigo 2º - As despesas decorrente com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 18 de abril de 2.011.

Arceu Batista
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Lei Complementar registrada nesta
Secretaria sob nº 003
fls. 08, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 9º L.O.M.
Canitar, 18 / 04 / 2011